



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 562ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 27 de fevereiro de 2018-----

Local: Sede Angélica – São Paulo – SP.-----

Coordenação: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia-----

Início: 10h15min-----

Término: 12h20min-----

Presentes: Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Edenício Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Alves Nunes, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Soares, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wesler Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

Presentes ainda, o Assistente Técnico Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Bruno Cretaz, o Assistente Técnico Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Fábio Oliveira Freitas e as Agentes de Serviços Administrativos Kadine Coelho e Maria Madalena Meira.-----

Ausências Justificadas: Adolfo Bolivar Savelli, Cesar Marcos Rizzon, Demétrio Elie Baracat, Fernando Antonio Christini, José Antonio Nardin, José Roberto Martins Segalla, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Paulo Roberto Peneluppi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More e Wendell Roberto de Souza.-----

Falta: Dalton Edson Messa.-----

I – Abertura da sessão e verificação de *quorum*:-----

Verificado o número de presentes e constatado o *quorum* regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão.-----

II - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 561, de 30 de janeiro de 2018:-----

A súmula foi aprovada.-----

III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:-----

1.Principais correspondências recebidas: Não houve-----

2.Principais correspondências expedidas: -----

2.1.Memorandos:

2.1.1.Memorando nº 002/18-CEEMM datado de 30/01/2018 dirigido à Diretoria do Conselho, o qual encaminha complementação do Memorando nº 01/18 – CEEMM, relativo ao Plano Anual de Trabalho da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - 2018 e Grupos Técnicos de Trabalho.-----

2.1.2.Memorando nº 003/18-CEEMM datado de 27/02/2018 dirigido à Superintendência de Fiscalização, o qual encaminha cópia da correspondência do Engenheiro de Operação - Refrigeração e Ar Condicionado e Engenheiro de Segurança do Trabalho Pasqual Satalino (notificação extrajudicial encaminhada ao Grupo - Mercúrio - Administrador de Condomínios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 562ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

relativa à empresa Oliveira Elevadores Ltda., quanto à apresentação de documentação que demonstre a regularidade da mesma, na qualidade de prestadora de serviços de manutenção de elevadores do Condomínio Edifício Itapuã – Limeira/SP).-----

2.1.3.Memorando nº 004/18-CEEMM datado de 27/02/2018 dirigido à Superintendência de Colegiados, o qual solicita informação quanto à apreciação dos itens “1” e “2” da Decisão CEEMM/SP nº 988/2017 (Processo C-000810/2017 – Interessado: Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica), por parte do Plenário do Crea-SP, para fins de posicionamento da CEEMM.-----

IV. Comunicados:-----

IV.I. Srs. Conselheiros:-----

1.Luiz Augusto Moretti:-----

1.1. Encontro de Lideranças:-----

O Conselheiro destaca ser Presidente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC em Santo André e coordenador da UNASETE - União das Associações de Engenheiros e Arquitetos das Sete Cidades do ABC. Prosseguindo, manifesta estar em seu terceiro mandato como Conselheiro do Crea-SP, desde 2009; ter sido Diretor do Crea-SP em 2011 e em 2012, juntamente com o atual Presidente Vinicius. Parabeniza o coordenador Januário pela conquista da Coordenadoria Adjunta da Coordenadoria Nacional de Câmaras de Engenharia Industrial. Informa que na Engenharia Química, o Eng. de Alimentos Marcelo Prado venceu como Coordenador Nacional. Expressa haver observado no Estado de São Paulo no Encontro de Lideranças, em Brasília, um pessoal muito unido e o Crea-SP levou uma delegação bastante organizada. Expressa, ainda, ser coordenador adjunto na Comissão de Renovação do Terço e estar a disposição para qualquer esclarecimento. Informa que no dia 20/02, antes do evento do Encontro de Lideranças em Brasília, foi realizado em São Paulo a Reunião do CDER - Colégio das Entidades Regionais; que o coordenador do CDER é o Eng. Daniel Robles e o coordenador Adjunto do CDER é o Cons. José Geraldo Trani Brandão. Finalizando, ressalta que na tarde da presente data será realizada uma reunião do IPEEA – Instituto Paulista das Entidades de Engenharia e Agronomia, que faz o papel de suprir todas as associações, entidades de classe, treinamento das atendentes e onde discutirá o treinamento para as atendentes e para os presidentes das associações em abril.-----

2.Gilmar Vigiodri Godoy:-----

2.1.Instrução de Processo:-----

O Conselheiro destaca ser representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarulhos. Prosseguindo, informa que a União das Associações dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Bacia do Alto Tietê (UNABAT) elege um coordenador para discutir a melhoria da região. Ressalta ser importante participar dessas reuniões das associações. Informa estar como conselheiro e ter a grata satisfação de ser eleito como Diretor Adjunto Administrativo, se colocando à disposição de todos. Parabeniza o coordenador Januário pela conquista da Coordenadoria Adjunta da Coordenadoria Nacional de Câmaras de Engenharia Industrial. Prosseguindo, informa que foram muito profícuas as reuniões e muito importante para a classe de engenharia industrial. Prosseguindo, em esclarecimento sobre o funcionamento da tramitação de processos, informa que são instruídos pelas UGIs (Unidade de Gestão de Inspeções) e quando não conseguem resolver o problema, os enviam para as Câmaras Especializadas para que possam detalhar qual o melhor caminho das leis ou resoluções que pode ser dado a cada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 562ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

processo. Ressalta que, no entanto, algumas UGIs, que possuem gestor, coordenador e o gerente de região que coordena esses gestores, encaminham processos mal instruídos às Câmaras Especializadas, o que faz com que se perca tempo, se devolva o processo e o interessado do processo aguarde, às vezes, muito tempo para receber a informação. Informa ter um colega que recebeu 6 (seis) processos de interrupção de registro. Informa que há no Estado de São Paulo mais ou menos 400.000 engenheiros e que já estamos no 5º (quinto) dígito com processos de interrupção de registro; que o pedido de interrupção de registro é verificado pela UGI que pode rejeitar ou aceitar; que em caso de dúvida o envia para Câmara; que algumas UGIs muitas vezes enviam estes tipos de processos para as Câmaras sem necessidade, onde eles mesmos podem tomar essa decisão e conseqüentemente lota-se a Câmara de processos de interrupção de registro. Informa que no ano passado, lhe parece, foram cerca de 2.400 processos relatados, mas se pudéssemos otimizar o trabalho da Câmara seria muito bom. Apresenta sugestão de como pode ser resolvido esta questão, indicando a possibilidade de haver algum gestor que não tenha informação necessária para realizar este tipo de trabalho ou, por problemas de trabalho, delega ao fiscal para que o faça, não verificando o que está sendo enviado ou que o próprio gerente da região não está fornecendo as informações necessárias. Informa que falou com a SUPCOL a respeito desse assunto e esta Superintendência já estão tomando a iniciativa para identificar o problema e resolver. Questiona como podemos resolver de imediato, destacando que os conselheiros tem a prerrogativa de participar de associações e principalmente ter contato com os gestores. Informa que a CAF é a Comissão Auxiliar de Fiscalização que cada Associação possui; que a CAF não é obrigada a ensinar ou fazer o trabalho para a UGI; que se a UGI tem dúvida questiona a CAF que verifica se prossegue ou não com o processo. Finalizando, ressalta que, em relação a esses processos, cabe aos Conselheiros participarem junto das Associações para buscar o melhor caminho para que se tenha menos processos na CEEMM e se possa otimizar os trabalhos.-----

3.Maurício Pazini Brandão:-----

3.1.CEAP Nacional:-----

O Conselheiro destaca sua viagem à Brasília, à qual foi convidado como Coordenador da CEAP (Comissão de Educação e Atribuição Profissional). Informa que ao assinar a lista, verificou que não constava seu nome porque tinha sido convidado pelo Confea. Relata que se reuniu com mais de 20 coordenadores de CEAP regionais e depois de debates decidiram elaborar um documento dirigido ao Presidente do Confea no sentido de elevar o nível da CEAP de como está a Comissão de Ética, ou seja, ter uma discussão de educação e atribuições profissionais mais estruturada e permanente. Ressalta que foi coordenador da CEAP o ano passado e não houve nenhuma reunião em Brasília, lhe parecendo que o tema de educação e atribuição profissional não é importante para o Sistema Confea/Crea. Informa que esse documento foi entregue ao Presidente do Confea, sendo muito provável que periodicamente se reúna em Brasília para discutir os assuntos da CEAP. Informa que a liderança ficou com o Coordenador da CEAP do Crea-MG. Expressa notar que, em termos de CEAP, sua impressão pessoal é que a grande maioria de Conselheiros da CEAP são professores e doutores vindos de universidade e que tem forte conhecimento e experiência em educação. Finalizando, relata que em muitos Estados os representantes da CEAP foram colocados politicamente, não são educadores, não conhecem bem o assunto, o que prejudica muito a qualidade do trabalho, mas vamos tentar evoluir.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 562ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

4. José Arioaldo dos Santos:-----

4.1. CRP (Comissão de Relações Públicas) :-----

O Conselheiro destaca que ocorreu a primeira reunião da CRP (Comissão de Relações Públicas) no dia 20/02 e que o Eng. Douglas, que foi o representante da CEEQ na CEEMM, hoje é coordenador da CRP. Solicita a todos os Conselheiros da CEEMM que sejam palestrantes na CRP porque nessa nova gestão pretende que os palestrantes ministrem palestras próximos aos locais de residência, sendo esta uma das bandeiras erguidas na CRP. Informa aos conselheiros interessados em ministrar palestras para a Comissão, que enviem o nome para o e-mail para crp@creasp.org.br ou para a mecanica@creasp.org.br que será encaminhado à CRP. Finalizando, relata que a CRP já possui palestras no banco de dados, mas também querem novos temas e levar o Crea a toda sociedade, às escolas, universidades e empresas. Em complemento à manifestação do Conselheiro Lucas Ribeiro Gonçalves sobre a CRP, apresenta sugestão à este Conselheiro para que entre em contato com a CRP para ser palestrante, ressaltando que a sua contribuição nesse sentido visa os engenheiros que dominem determinados assuntos técnicos, o que é muito importante para as Instituições de Ensino.-----

5. Lucas Ribeiro Gonçalves (Suplente José Antonio Nardin) :-----

5.1. CRP (Comissão de Relações Públicas):-----

O Conselheiro destaca, a respeito da CRP (Comissão de Relações Públicas), ser um caso interessante, porque os professores da Universidade São Francisco de Itatiba solicitaram sua presença para elaborar uma palestra devido um grande índice de desistência no curso de engenharia mecânica. Informa que no último semestre de 2017 houve 80% de desistência logo na primeira prova. Finalizando, expressa que essas palestras serão uma motivação para buscar mais colegas e fortalecer a nossa classe.-----

6. Fernando Eugênio Lenzi:-----

6.1. Plenário:-----

O Conselheiro destaca sua grande preocupação em relação à Plenária, quanto a disposição das cadeiras na sessão Plenária (Auditório 2º andar) não ser digno da engenharia. Ressalta que se acontecer algum acidente será uma tragédia; que existe conselheiro que não tem condições de locomoção; que o ideal é fazer uma readequação no Auditório de Reuniões, pois aquele posicionamento das cadeiras não é culpa do Presidente que está agora. Finalizando, expressa que irá falar sobre esse assunto na plenária e conta com o apoio dos conselheiros da CEEMM.-----

7. Celso Rodrigues:-----

7.1. Sugestão:-----

O Conselheiro destaca o CD sobre Legislação e Procedimentos. Relata que teve uma dúvida com relação ao assunto de ar condicionado e que o Assistente Bruno lhe ajudou. Finalizando, expressa que se os conselheiros tiverem um direcionamento é melhor para facilitar a análise dos processos.

IV. II. Srs. Coordenador e Coordenador-Adjunto:-----

1. Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas:-----

Informar que não houve reunião no mês de fevereiro de 2018.-----

2. Pauta de reunião: **2.1.** No período de 21 a 23/02/2018 foi realizado o VII Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua, no Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB, em Brasília – DF. O evento abre a agenda nacional de trabalho do Sistema e atende à Lei nº 5.194/66, que prevê a realização de ao menos uma reunião anual dos representantes dos Conselhos Federal e Regionais, a fim de estudarem e estabelecerem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 562ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da referida Lei. Até o dia 23, centenas de profissionais da área tecnológica de todo o Brasil estiveram reunidos para definição de coordenadores e do plano de trabalho 2018 dos fóruns consultivos do Sistema. O Coordenador desta CEEMM foi eleito Coordenador Adjunto da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial (CCEEI) -----

2.2. Informar que nos termos da Decisão Normativa nº 111/17 do Confea (dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional), em cumprimento à Decisão CEEMM/SP nº 1249 de 19/10/2017 (“...*DECIDIU aprovar a proposta da Coordenadoria da CEEMM quanto a: 1.) Pela aprovação da indicação para o bimestre novembro/dezembro de 2017 das atividades de instalação, manutenção, reforma e reparo de elevadores, esteiras e escadas rolantes; 2.) Que a apreciação relativa ao bimestre janeiro/fevereiro de 2018 será procedida na reunião de dezembro/2017*”) nos autos do processo C-001203/2017, que: **2.2.1.** A Senhora Superintendente – SUPFIS, ao apreciar o item 1 da Decisão CEEMM/SP nº 1249 de 19/10/2017, assim consignou em despacho exarado às folhas 13Verso: **2.2.1.1.** “*Ciente, de acordo. Considerando a data em que o processo deu entrada na SUPFIS e que no mês de dezembro teremos recesso e o fechamento das atividades de fiscalização. Sou favorável à elaboração de projeto de ação de fiscalização no 1º semestre de 2018.*”. **2.2.2.** Esta Coordenadoria esclarece que o despacho acima transcrito não está datado e o respectivo processo foi recebido no DAC4-CEEMM em 05/12/2017. **2.2.3.** Adicionalmente, em cumprimento à Decisão CEEMM/SP nº 1416 de 14/12/2017 (“...*DECIDIU pela aprovação da indicação para o bimestre janeiro/fevereiro de 2018 da atividade de elaboração de laudo técnico circunstanciado acerca das condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação, de conformidade com a Decisão Normativa nº 52/94 do Confea (Dispõe sobre a obrigatoriedade de responsável técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões.)*”) nos autos do processo C-001203/2017 P1, constam as seguintes informações: **2.2.3.1.** Às folhas 10, informação do Departamento Operacional DOP-SUPFIS datada de 23/01/2018 consignando: “...*Assim, para atendermos a decisão da CEEMM, necessitamos que o Departamento de Informática nos forneça o nome de 5 (cinco) profissionais (Engenheiros Mecânicos, Metalurgistas, de Armamento, de Automóveis, Aeronáuticos, Navais, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de Operação e os Tecnólogos) relacionados àquela Câmara Especializada que tenha registrado nos últimos 12(doze) meses, o maior número de ARTs com as seguintes especificações: 1. Empresa contratante relacionada a Parque de Diversões; 2. ARTs ativas e de obras/serviços; 3. Manutenção e/ou Montagem de brinquedos e equipamento de parque de diversões.*”; **2.2.3.2.** Às folhas 11, informação da Unidade de Desenvolvimento – UDE datada de 05/02/2018, em resposta à solicitação de folhas 10, consignando: “*Segue lista abaixo solicitada: (NOME - CREASP - QTDE) ELY GOMES DOS SANTOS - 5060279688 - 122; LUIZ FILLIPE MARIN OLIVEIRA - 5062073830 - 55; FLORIANO HELMUT ESSENFELDER - 5061161000 - 20; JOAO INES GOMES - 5069300440 - 20; JORGE LUIZ ROSSI - 5060241834 - 19; DANIEL SANTOS LEMOS - 5069351955 - 13; GUSTAVO LUIZ YANSEN - 5061938341 - 11; ADRIANO CANDIDO SANTANA - 5069448400 - 8; LUIS HENRIQUE DE CAMPOS - 5060131065 - 7; ROGERIO DE LUCA - 5060297970 - 6; JOSE LUAS CARDASSI - 5060535311 - 6; ALEXANDRE GOMES AIN JUNIOR - 5069048410 - 5*”; **2.2.3.3.** Às folhas 11-verso consta que a informação da Unidade de Desenvolvimento – UDE foi encaminhada pelo Departamento Operacional DOP-SUPFIS ao DAC4 em 07/02/2018, não constando informação sobre os demais procedimentos conforme Decisão Normativa nº 52/94 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 562ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Confea nos termos da Decisão CEEMM/SP nº 1416 de 14/12/2017.-----

2.3. Informar sobre o envio em 23/01/2018, aos Senhores Conselheiros, de e-mail contendo cópias das folhas dos Processos C-000028/2018 T3 (Medalha do Mérito - CEEMM), C-000028/2018 T11 (Menção Honrosa - CEEMM), C-000028/2018 T19 (Inscrição no Livro do Mérito - CEEMM):

2.3.1. Informar que a data final para a apresentação de indicações da CEEMM é a presente reunião de 27/02/2018; e **2.3.2.** Informar que as indicações devem vir acompanhadas dos modelos (A, B e C) do anexo I da Resolução nº 1.085, de 2016, do Confea, conforme o caso e demais documentos e informações substanciais do profissional, entidade de classe e instituição de ensino que respaldem a indicação.-----

2.4. Informar sobre a distribuição de 10 exemplares de CDs da Câmara sobre legislação e Procedimentos que serão entregues aos Conselheiros novos.-----

V - Apresentação da pauta:-----

V.I - Discussão dos assuntos em pauta:-----

V.I.I. Relação de interrupção de registro:-----

- UGI Sul (Nº 03 e 20/2017) (12);-----Aprovada

- UGI Ribeirão Preto (Nº 05/2017) (05);-----Aprovada

- UGI Jundiaí (Nº 03 e 09/2018) (18);-----Aprovada

- UGI Taubaté (Nº 1551/2017 e 92/2018) (38);-----Aprovada

- UOP Jaboticabal (Nº 03/2018) (04).-----Aprovada

DECIDIU, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP:

1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais.-----

V.I.II - Julgamento de processos:-----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Ayrtton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Edenício Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Arioaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Alves Nunes, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Soares, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 562ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

Número de ordem 01: A-000346/2016 V6 (William Jefferson Artur).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 09, pelo cancelamento da ART nº 92221220150907290, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 02: A-000806/2017 (Eduardo Cosentin).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 09, pelo indeferimento do cancelamento da ART nº 28027230172543946 por não se aplicar o disposto no artigo 21 da Resolução 1025/2009 do Confea, tendo em vista que o interessado prestou serviços técnicos durante o período de 22/09/2017 a 12/11/2017, enquadrando-se no artigo 15 da Resolução 1025/2009 do Confea.-----

Número de ordem 03: A-001097/2002 V3 (Carlos Alberto de Oliveira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 09, pelo cancelamento da ART nº 92221220160968609, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 04: A-000004/2018 (Fabio Osti dos Santos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC23319934 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.--

Número de ordem 05: A-000007/2018 (Lucas Pereira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC23878921 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.--

Número de ordem 06: A-000161/2016 (Evaldo Ruy Caggiano).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 35 e 36 , pelo indeferimento da regularização referente à ART nº 92221220160296045.-----

Número de ordem 07: A-000532/2008 T1 (Domingos Torquato Neto).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 13, pelo deferimento da ART nº 28027230172063557 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 08: A-000652/2017 T1 (Ruy Pinheiro de Oliveira Junior).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 33, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC23516973 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.---

Número de ordem 09: A-000839/2011 V11 T1 (Duval Ernani de Paula Bastos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 36, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC23198768 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.---

Número de ordem 10: A-000839/2011 V11 T2 (Duval Ernani de Paula Bastos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC23181089 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.---

Número de ordem 11: A-000934/1996 V4 T1 (Ronaldo Ribeiro).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC23438232 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.---

Número de ordem 12: A-1140/2014 T1 (Evandro Rodrigues de Matos).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 562ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 57, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC23100630 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.---

Número de ordem 13: A-001479/1994 T1 (Nerivaldo Rodrigues da Silva).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16, pelo retorno do processo à Unidade de origem para as devidas providências quanto ao cumprimento do item II do artigo 2º da Resolução 1050/2013 do Confea.-----

Número de ordem 14: A-190038/2002 V2 T1 (Celso Schettini Daumas Bastos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº 92221220151546564 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 15: A-240006/2001 V3 T1 (Jacinto Senhorini Neto).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 20, pelo deferimento da regularização referente à ART nº LC 23204240 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 16: A-000221/2010 V3 (Paulo Roberto Marques Cintra).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 68, por não caber manifestação da CEEMM, com a restituição do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil para continuidade da análise em relação ao pleito do interessado.-----

Número de ordem 17: A-000589/2017 (Clever Gontijo de Oliveira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15, pelo indeferimento da Certidão de Acervo Técnico referente à ART nº 92221220141768267 registrada em nome do Engenheiro Mecânico Clever Gontijo de Oliveira, em razão de que as atividades realizadas não estão contempladas nas atribuições concedidas a ele pelo sistema Confea/Creas.-----

Número de ordem 18: C-000883/2015 V2 (EWM – Escola Técnica de Aviação).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 324 e 325, 1.Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2018:Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Manutenção de Aeronaves (Código 133-10-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 19: C-000884/2014 V3 (Faculdades Integradas Claretianas).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 631 e 632, 1.Com referência às turmas de egressos 2015/1º semestre e 2015/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea. 2.Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre:Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº218/73 do Confea, condicionada à apresentação de correspondência da instituição de ensino quanto à inexistência de alterações nas grades do curso. 3.Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre:Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, condicionada à apresentação de correspondência da instituição de ensino quanto à inexistência de alterações nas grades do curso no ano letivo de 2016, citada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 562ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

no item anterior. 4.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 20: C-000028/2018 T11 (Crea-SP - Concessão da Medalha do Mérito, Menção Honrosa e Inscrição no Livro de Mérito do Sistema Confea/Crea's – (Menção Honrosa) Exercício 2018).-----

DECIDIU não fazer indicação de nome a ser homenageado para a concessão da menção honrosa.-----

Número de ordem 21: C-000028/2018 T19 (Crea-SP - Concessão da Medalha do Mérito, Menção Honrosa e Inscrição no Livro de Mérito do Sistema Confea/Crea's – (Inscrição no Livro do Mérito) Exercício 2018).-----

DECIDIU não fazer indicação de nome a ser homenageado para a inscrição no livro do mérito.-----

Número de ordem 22: C-000028/2018 T3 (Crea-SP - Concessão da Medalha do Mérito, Menção Honrosa e Inscrição no Livro de Mérito do Sistema Confea/Crea's – (Medalha do Mérito) Exercício 2018).-----

DECIDIU não fazer indicação de nome a ser homenageado para a concessão da medalha do mérito.-----

Número de ordem 23: E-000009/2016 – (V.P.).-----

DECIDIU conceder “vistas” ao Conselheiro Cláudio Hintze.-----

Número de ordem 24: E-000040/2015 V2 (M.B.O.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 265 a 268, pelo arquivamento do processo contra o Engenheiro Mecânico Marcos Batista Oliveira, conforme Decisão CEEMM no. 1036/2017, e seguimento dos tramites legais, conforme artigo 32 do Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar, aprovado pela Resolução nº 1.004/03 do Confea.-----
Aprovado, sem votos contrários. Com abstenções dos Conselheiros: Ayrton Dardis Filho e Francisco Nogueira Alves Porto Neto.-----

Número de ordem 25: E-000075/2015 (P.A.A.A.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 74 a 78, 1-Pelo acatamento da recomendação da CPEP/SP nº 115/2016, pela ADVERTÊNCIA RESERVADA do processo contra o Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas PAULO ARNALDO ASSEF AYOUB, por considerar a infringência nos termos dos Artigos 71, Alínea “a”, e 72 da Lei 5.194/66, por infração ao Artigo 9º, Inciso II, Alínea “d”, e ao Artigo 10, Inciso II – Alínea “d”, do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do Confea.” , com base no art. 27 do Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar, aprovado pela Resolução 1004, de 27/06/03 do Confea e; 2- Pelo seguimento dos tramites legais do processo, conforme artigo 32 do Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar, aprovado pela Resolução nº 1.004/03 do Confea.-----

Número de ordem 26: F-000212/1954 (Máquinas Tigre Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 165 e 166, 1.Com referência à anotação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Robinson Granatelli pela interessada do presente processo:1.1.Que o profissional indicado é detentor de atribuições compatíveis com o objetivo social da empresa e apresenta as condições para ser anotado como responsável técnico pela interessada (terceira responsabilidade técnica), condicionado à apresentação de novo contrato de prestação de serviços, bem como da nova ART correspondente.1.2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.2.Com referência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 562ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

à anotação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança dTrabalho Robinson Granatelli pela empresa Hidraseme Hidráulica e Serviços Mecânicos Ltda. 2.1. Que seja procedida a juntada de cópias do presente relato e das decisões que vierem a ser adotadas pela CEEMM e pelo Plenário do Conselho no volume pertinente do processo F-000508/2005.2.2. O encaminhamento do processo à esta câmara especializada para a análise quanto ao referendo da anotação.-----

Número de ordem 27: F-003616/2015 (G.F.L. de Souza Instalação de Postos e Serviços – ME). – **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32 e 33, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho José Vicente Naves (segunda responsabilidade técnica), a partir de 18/08/2015, devendo ser procedida a anotação devida no sistema CREANET. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3.Que a unidade de origem proceda à aposição de informação no processo consignando que foi observada a jornada de trabalho consignada no contrato de prestação de serviços de fls. 09/11, para fins de deferimento do registro ad referendum da CEEMM.-----

Número de ordem 28: F-003812/2011 (Igás Ind. de Carretas e Requalificadora de Cilindros Ltda) **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 132 a 134, 1.Pelo referendo da anotação do Engenheiro de Operação - Modalidade Mecânica de Máquina Gilberto Manduca, restrita às atividades do item do item “a” do objeto social da empresa, no período de 17/11/2015 (data da informação de fl. 107-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 01/02/2016 (data do distrato de fl. 112), sem prazo de revisão em face do término da anotação, devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CREANET.2. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Isaias Alex Ferreira da Costa, a partir de 11/03/2016.3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho em face da anotação do profissional Gilberto Manduca.-----

Número de ordem 29: F-003944/2009 V2 (Fênix Hidráulica Ltda).----- **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 78 a 80, 1.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho José Vicente Naves (segunda responsabilidade técnica), a partir de 18/08/2015, devendo ser procedida a anotação devida no sistema CREANET. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 30: F-003972/2016 (Keiti Bacaglino Técnicos Eireli).----- **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 56 a 58, 1. Com referência à anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho José Vicente Naves:1.1. Pelo deferimento da anotação como responsável técnico do profissional (terceira responsabilidade técnica), pela totalidade das atividades constantes do objetivo social, com exceção à “Instalações hidráulicas, sanitárias”, com prazo de revisão de um ano.1.2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.2. Com referência à anotação do Técnico em Mecânica Keiti Aparecido Bacaglino: Pelo deferimento da anotação como responsável das atividades constantes do objetivo relativas à “Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para uso industrial não especificados anteriormente”.-----

Número de ordem 31: F-028067/2003 V2 (Montcol Montagem e Colocação Ltda).----- **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 113 e 114, 1. Pelo deferimento da anotação do Engenheiro Mecânico José Sabioni de Lima (terceira responsabilidade técnica), sem prazo de revisão. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 562ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 32: F-001114/2012 V2 (GNV Aroeiras Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 121 a 123, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Isaias Alex Ferreira Costa (segunda responsabilidade técnica) a partir de 14/03/2016, com prazo de revisão de um ano. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho 3. Pelo encaminhamento do processo à Sra. Superintendente de Fiscalização para a análise da questão do registro no sistema CREANET do período de anotação do profissional Gilberto Manduca de forma ininterrupta de 17/04/2012 a 02/03/2016 (fl. 116), conforme acima exposto, com posterior retorno à CEEMM.-----

Número de ordem 33: F-001370/2013 V2 (Aerotécnica Paulista Serviços e Comércio de Peças Eireli EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 166 e 167, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico da interessada do Engenheiro Aeronáutico Clarismon D'Angelo Pereira Júnior (segunda responsabilidade técnica), com prazo de revisão de um ano. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 34: F-001431/2006 V3 (EMBRAER S/A).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 552 a 555, quanto ao referendo das anotações dos seguintes profissionais: 1. Engenheiro Aeronáutico e Engenheiro Eletricista Gledson Renato Torres: período de 10/09/2013 a 26/10/2016; 2. Engenheiro Mecânico Cristiano Augusto Barbosa: a partir de 31/03/2015 (despacho de fl. 473-verso - item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF); 3. Engenheiro Mecânico Roberto Petrucci: a partir de 31/03/2015 (despacho de fl. 473-verso - item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF); 4. Engenheiro Aeronáutico Henrique Langenegger: a partir de 31/03/2015 (despacho de fl. 473-verso - item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF); 5. Engenheiro Mecânico Aluísio Bernardes da Silva: a partir de 25/10/2016.-----

Número de ordem 35: F-001551/1981 C1 (Metaltec Não Destrutivos Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 a 22, 1. Com referência à anotação do profissional objeto da requisição do processo: 1.1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico da interessada do Engenheiro Aeronáutico Clarismon D'Angelo Pereira Júnior (segunda responsabilidade técnica), no período de 02/04/2013 a 10/10/2017 (término da anotação - fl. 07), como responsável técnico das atividades afetas às suas atribuições, sem prazo de revisão. 1.2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho 2. Com referência ao profissional José Gilmar do Nascimento: 2.1. Pelo encaminhamento do processo à Sra. Superintendente de Fiscalização para a determinação das providências cabíveis relativos ao "considerando" acima registrado relativo às anotações do profissional José Gilmar do Nascimento. 2.2. Pelo retorno do processo à CEEMM.-----

Número de ordem 36: F-002104/1986 V2 (Eleb Equipamentos Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 276 a 278, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Nilton Kawahara Yamaguti, no período de 20/05/2014 a 12/04/2017. 2. Pelo referendo da anotação do Engenheiro de Produção - Mecânica e Técnico em Mecânica Jorge da Silva Machado Filho, a partir de 19/04/2017 (despacho de fl. 268-verso - item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF). 3. Pela não apreciação do referendo da anotação do Engenheiro Eletricista e Engenheiro Aeronáutico Gledson Renato Torres, na qualidade de segunda responsabilidade técnica, no período de 11/12/2013 (despacho de fl. 212-verso - Memorando nº 309/2016-UPF) a 30/04/2014 (término de vigência do aditivo de fl. 206), em face da ausência de informação quanto à jornada de trabalho pela empresa Embraer S.A., para fins de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 562ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

análise da compatibilização de tempo. 4. Pelo encaminhamento do processo à Sra. Superintendente de Fiscalização para fins de anotação das providências cabíveis quanto ao item "3" acima.-----

Número de ordem 37: F-003755/2015 (Valmar Serviços Náuticos Eireli EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 e 32, por referendar o registro da empresa neste Conselho com a anotação do Técnico em Mecânica Walter Claro Cunha Junior como responsável técnico, restrito ao âmbito da respectiva modalidade.-----

Número de ordem 38: F-001727/2009 V2 (Ronaldo G. Persiani – EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 122 a 126, pela anotação do Técnico em Mecânica Lourivaldo Cardoso Santos, como responsável técnico da Persiani Esquadrias Metálicas Ltda.-----

Número de ordem 42: F-001194/2013 V2 (CML Service Montagens Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 128 e 129, 1. Que o processo não requer providências por parte desta câmara especializada em face da Decisão CEEMM/SP nº 339/2017. 2. Pelo encaminhamento do processo à Sra. Superintendente de Fiscalização de conformidade com a decisão citada.-----

Número de ordem 44: F-002219/2008 (Coldmaq Tecnologia e Qualidade do Ar Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 163 a 165, 1. Que continuam pendentes os esclarecimentos com referência ao formulário "RAE" de fls. 111/111-verso. 2. Pelo encaminhamento do processo à Sra. Superintendente de Fiscalização para a determinação das providências cabíveis.-----

Número de ordem 45: F-002952/2005 V2 V3 (Levefort Icoma Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 316 a 318, 1. Pela impossibilidade de apreciação da anotação do Engenheiro Naval Joel Rocha Soares pela interessada, deferida pela unidade de origem em 03/02/2015. 2. Pelo encaminhamento do processo à Sra. Superintendente de Fiscalização para conhecimento e a determinação das providências cabíveis.-----

Número de ordem 46: F-004634/2012 V2 (Ideal Ensaios Técnicos Aeronáuticos Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 84 e 85, quanto ao encaminhamento do presente processo à unidade de origem para fins de juntada ao presente da documentação relativa ao deferimento da anotação do Engenheiro Aeronáutico Clarismon D'Angelo Pereira Júnior.-----

Número de ordem 47: PR-000132/2017 (André Biadola de Oliveira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 a 21, 1. Que o Engenheiro Mecânico - André Biadola de Oliveira desenvolve atividades técnicas, Resolução nº 218/73 do Confea: art. 12º, sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 48: PR-000170/2017 (Ricardo Aparecido Genari).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 33 e 34, 1. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 49: PR-000186/2017 (Marcos Ferrer Lima).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 562ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 a 25, 1. Que o Engenheiro de Produção - Marcos Ferrer Lima desenvolve atividades técnicas, Art.1º da Resolução 235/75 do Confea, sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “Operador Processos Químicos III” na empresa Oxiteno S/A Indústria e Comércio. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 50: PR-000258/2017 (Júlio Frias Dias).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 21, 1. Que o Engenheiro Mecânico - Júlio Frias Dias desenvolve atividades técnicas, Resolução nº 218/73 do Confea: art. 12º, sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “Analista Propriedade Intelectual e Inovação” na empresa Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 51: PR-008260/2017 (Wagner Tiago de Lima).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 a 25, 1. Que o Engenheiro Industrial - Mecânica Wagner Tiago de Lima desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “Segundo Oficial de Máquinas” na empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do Artigo 32 da Resolução 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 55: PR-008565/2017 (Alex de Souza).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 a 22, - Pelo indeferimento do pedido de Interrupção de Registro neste Conselho, por entender que o profissional, o Engenheiro Mecânico Alex de Souza, executa atividades compatíveis com as atribuições do Engenheiro Mecânico e não somente aquelas pertinentes a função de Desenhista Cad; - Para que o CREA através da UGI -SBC, verifique se a Empresa Industria Mecânica Samot Ltda. tem registro e responsável técnico neste Conselho.-----

Número de ordem 56: PR-008674/2017 (Moises Manoel de Brito).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 12, que o presente processo retorne à Unidade de Origem para diligência junto à empresa empregadora e averiguação quanto as atividades exercidas pelo profissional, o nível de escolaridade exigida e confirmação do cargo exercido. Após, retorne a esta Câmara para continuidade da análise.-----

Número de ordem 57: PR-008675/2017 (Anderson Gomes Vichi).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 13, que o presente processo retorne à Unidade de Origem para diligência junto à empresa empregadora e averiguação quanto as atividades exercidas pelo profissional, o nível de escolaridade exigida e confirmação do cargo exercido. Após, retorne a esta Câmara para continuidade da análise.-----

Número de ordem 58: PR-008720/2017 (André Wagner de Oliveira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 10, 1. Que o Técnico em Manutenção de Aeronaves André Wagner de Oliveira desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de “Mecânico Montador de Estrutura Aeronáutica” na empresa EMBRAER – EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro de conformidade com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 562ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 59: PR-008476/2017 (Thiago Arcas).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 12, Pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Especialização – Modalidade Extensão Universitária – Engenharia da Qualidade na UNICAMP, sem a concessão de atribuições.-----

Número de ordem 60: PR-008589/2017 (Fernanda Barberato Leal).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 25, Pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Mestrado em Ciências, área de concentração: Engenharia Metalúrgica e de Materiais na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, sem a concessão de atribuições.---

Número de ordem 61: PR-008591/2017 (Ronaldo Nunes Bicudo).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 16, 1. Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira, sem acréscimo de atribuições, do curso de Pós Graduação “Lato Sensu” Engenharia e Gerenciamento de Manutenção, oferecido pela Universidade Cândido Mendes. 2.Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes providências: 2.1. A abertura de processo de ordem “C” específico para o cadastramento do curso de Especialização em questão. 2.2. O encaminhamento de ofício à instituição de ensino, neste caso ao Centro Universidade Cândido Mendes sendo que o referido curso encontra-se sob sua responsabilidade, comunicando a existência de solicitação de anotação em carteira por parte de egresso do curso, bem como solicitando a apresentação do projeto pedagógico do curso, contendo a concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido, nos termos da Instrução 2178 deste Regional.-----

Número de ordem 62: PR-008593/2017 (Erica Caroline Martinho Cruz).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 13, Pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Mestrado em Engenharia de Produção – área de concentração: Gestão de Operações, na Universidade Federal de São Carlos, sem a concessão de atribuições.-----

Número de ordem 63: PR-008649/2017 (Jose Alencastro de Araujo).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 35, 1). Pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Mestrado em Engenharia de Produção da Universidade Metodista de Piracicaba, sem a concessão de atribuições. 2) Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, para manifestação quanto ao pedido de anotação em carteira do curso de Doutorado em Ciências, área de concentração: Hidráulica e Saneamento da Escola de Engenharia de São Carlos.-----

Número de ordem 64: PR-008653/2017 (Ednaldo Vicente Gonzaga).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 15, 1.Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira, sem acréscimo de atribuições, do curso de Especialização – Modalidade Extensão Universitária em Projetos de Estruturas Metálicas, oferecido pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP. 2.Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes providências: 2.1. A abertura de processo de ordem “C” específico para o cadastramento do curso de Especialização em questão. 2.2. O encaminhamento de ofício à instituição de ensino, neste caso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo sendo que o referido curso encontra-se sob sua responsabilidade, comunicando a existência de solicitação de anotação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 562ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

em carteira por parte de egresso do curso, bem como solicitando a apresentação do projeto pedagógico do curso, contendo a concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido, nos termos da Instrução 2178 deste Regional.-----

Número de ordem 65: PR-008714/2017 (Carlos Eduardo de Alcantara).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 16, Pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Especialização – Modalidade Extensão Universitária – Engenharia da Qualidade Industrial na UNICAMP, sem a concessão de atribuições.-----

Número de ordem 66: SF-000169/2015 (Elevadores Atlas Schindler S/A).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 60 a 61-verso, 1.Pela obrigatoriedade quanto a registro da ART relativa ao relatório técnico referente ao Condomínio Edifício Jardim Vila Mariana. 2.Pela alteração do assunto do presente processo. 3.Pelo encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica para a análise dos seguintes aspectos: 3.1.A ocorrência da prescrição quinquenal. 3.2.A possibilidade de prosseguimento no julgamento do Auto de Infração nº 1164/2016.-----

Número de ordem 67: SF-000316/2017 (Fenix Fitness Equipamentos para Ginástica Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 52 e 53, 1.Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 31191/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 68: SF-000783/2017 (Crizaf do Brasil Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 66 a 67-verso, Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 22904/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 69: SF-000873/2017 (Tagplast Ferramentaria e Injeção Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32 e 33, 1.Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, uma vez que as atividades previstas em seu objetivo social constituem-se em produção técnica especializada. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 27779/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 70: SF-001053/2017 (Sabó Indústria e Comércio de Autopeças Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 42 a 43-verso, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 32307/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 71: SF-001059/2017 (TFL Ferramentaria Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 53 a 54-verso, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, uma vez que as atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 562ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

previstas em seu objetivo social constituem-se em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 32388/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 72: SF-001106/2017 (R.L.M. Serralheria e Montagem Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 e 27, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, uma vez que as atividades previstas em seu objetivo social constituem-se em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 34188/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 73: SF-001164/2017 (Adimaq Indústria e Comércio Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, uma vez que as atividades previstas em seu objetivo social constituem-se em produção técnica especializada, bem como encontram-se enquadradas na Decisão Normativa nº 42/92 do Confea. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 35824/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 74: SF-001176/2017 (Rafh Manutenções Industriais Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 34943/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 75: SF-001294/2017 (Scor Projetos Mecânicos Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 35368/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-003905/2017 com o seu encaminhamento à esta câmara especializada, para fins de análise quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Silvio Carlos Correia.-----

Número de ordem 76: SF-001297/2017 (Plasg Indústria e Comércio Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 e 25, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, uma vez que as atividades previstas em seu objetivo social constituem-se em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 35421/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 77: SF-001314/2017 (Rafael Correa Ribeiro – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 e 18, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, uma vez que as atividades previstas em seu objetivo social constituem-se em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 35881/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 78: SF-001347/2017 (W.A.S. Comércio e Serviços de Ar Condicionado Ltda).

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 562ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

encontram-se enquadradas na Decisão Normativa nº 42/92 do Confea. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 36417/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 79: SF-001360/2017 (Claiton Joubert Januário – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14 e 15, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 37075/2017 e o arquivamento do processo, em face da falha na descrição dos fatos observados, com a comunicação da interessada. 3. Pela adoção das seguintes medidas por parte da unidade de origem: 3.1. A abertura de novo processo de ordem “SF” com cópias de elementos do presente. 3.2. A realização de diligência nas instalações da interessada para a averiguação das atividades desenvolvidas. 3.3. Que no caso de confirmação das atividades de prestação de serviços relativas à extintores de incêndio, a empresa seja notificada a requerer o registro no Conselho, sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo o auto de infração, consignar a descrição detalhada da irregularidade.-----

Número de ordem 80: SF-001372/2017 (Davi Tostes Ponciano de Souza – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 e 18, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 40658/2017 e o arquivamento do processo, em face da falha na descrição dos fatos observados, com a comunicação da interessada. 3. Pela abertura de novo processo de ordem “SF” com cópias de elementos do presente, com a notificação da interessada para requerer o registro no Conselho, sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo o auto de infração, consignar a descrição detalhada da irregularidade.-----

Número de ordem 81: SF-001428/2010 (Vercesi Metalúrgica Indústria e Comércio Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 41 e 42, 1. Que o processo não requer providências por parte desta câmara especializada. 2. Pelo encaminhamento do processo à Sra. Superintendente de Fiscalização para fins de determinação das providências cabíveis.-----

Número de ordem 82: SF-001639/2017 (Pachino e Otero Indústria e Comércio Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 41 a 42-verso, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro do Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 39966/2017 e o prosseguimento do processo, nos termos dos dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-004311/2017 com o seu encaminhamento à esta câmara especializada, para fins de análise quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do profissional Conrado José Cardoso Scheidt.-----

Número de ordem 83: SF-001640/2017 (Santa Rita Montagens e Manutenções Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 43 a 44-verso, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro do Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. Pela manutenção do Auto de Infração nº 34943/2017 e o prosseguimento do processo, nos termos dos dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-004126/2017 com o seu encaminhamento à esta câmara especializada, para fins de análise quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do profissional Rafael Vidal Damasceno.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 562ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 84: SF-001685/2017 (Rodrigo Reis de Barros Compressores - ME).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 e 17, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 40703/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 85: SF-001719/2017 (Inovatec Mirassol Máquinas e Ferramentas Ltda).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, uma vez que as atividades previstas em seu objetivo social constituem-se em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 41586/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 86: SF-002008/2017 (Dayco Power Transmission Ltda).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 a 27-verso, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro do Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 44375/2017 e o prosseguimento do processo, nos termos dos dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-004547/2017 com o seu encaminhamento à esta câmara especializada, parafins de análise quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do profissional Paulo Sérgio Vital.-----

Número de ordem 87: SF-002044/2017 (ADX Equipamentos Industriais Importação e Exportação Ltda).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, uma vez que as atividades previstas em seu objetivo social constituem-se em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 45075/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3. Pela verificação por parte da unidade de origem da situação de registro do profissional Décio Francisco Catharino.-----

Número de ordem 88: SF-002175/2016 (LNR Indústria Mecânica, Exportação e Importação Ltda).
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 55 e 56, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 39455/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 89: SF-002628/2016 (XS Industrial Eireli).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 60 e 61, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 10442/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 90: SF-001622/2015 (Reginaldo Mercadante Paulino).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 55 a 58, 1. Que o Engenheiro Metalurgista Reginaldo Mercadante Paulino não possui atribuições para responsabilizar-se pelas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 562ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

atividades relativas a geradores de vapor, vasos sob pressão, em especial caldeiras e redes de vapor. 2. Que o presente processo seja encaminhado à Superintendência de Fiscalização para fins de conhecimento e determinação de providências quanto a: 2.1. Com referência ao processo F-000095/2010: 2.1.1. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM. 2.1.2. A verificação da razão pela qual não foi cumprido o item “1.1.” da Decisão CEEMM/SP nº 326/2010. 2.1.3. A verificação da atual situação de registro da empresa. 2.1.4. O retorno do processo à CEEMM. 2.2. Com referência ao processo F-023028/1993: 2.2.1. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM. 2.2.2. A verificação pela qual não foi cumprido o item “1” da Decisão CEEMM/SP nº 316/2016. 2.3. Com referência ao presente processo: 2.3.1. Que em princípio, encontram-se sujeitas à decisão quanto à sua nulidade, as ARTs de números 92221220150024242 (fls. 08/08-verso), 92221220150096470 (fls. 09/09-verso), 92221220150096598 (fls. 10/10-verso), 92221220150220984 (fls. 11/11-verso), 92221220150242127 (fls. 12/12-verso), 92221220150399224 (fls. 13/13-verso), 92212201506007125 (fls. 14/14-verso), 92221220150677506 (fls. 15/15-verso), 92221220150893130 (fls. 16/16-verso), 92221220150987915 (fls. 18/18-verso), 92221220150976801 (fls. 19/19-verso), 92221220150971891 (fls. 20/20-verso) e 92221220150970851 (fls. 21/21-verso). Obs.: A ART nº 92221220151092321 (fls. 17/17-verso) refere-se a uma amassadeira engrenada em aço inox de 100 Kg. 2.3.2. Que para fins de tramitação da questão, e de conformidade com o disposto no Memorando nº 227/2016 – PROJUR, seja procedida preliminarmente a comunicação do interessado, para fins de apresentação dos esclarecimentos pertinentes.-----

Número de ordem 91: SF-002543/2015 (Marcelo Seixas de Castro).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 51 a 53, 1. Pela extinção do presente processo em face do interessado pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.-----

Número de ordem 92: SF-002847/2016 (Carlos José Chicaglione).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 35 a 36-verso, 1. Pela alteração do assunto do presente processo para “Anulação de ART”; 2. Respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, pela anulação da ART nº 92221220160567137 nos termos do inciso II do artigo 25 da Resolução nº 1.025/09 do Confea, observados os dispositivos da Decisão Normativa nº 85/11 do Confea uma vez que a modalidade do interessado profissional não se encontra relacionada no artigo 5º da Decisão Normativa nº 52/94 do Confea, com referência aos profissionais habilitados para a emissão de laudo técnico circunstanciado de parques de diversões ou similares; 3. Pela abertura de outro processo de ordem “SF” com o assunto infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66: 3.1. Pela autuação do interessado por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 93: SF-000558/2017 (Alex Bento).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16/16-verso, 1. Que o Técnico em Mecânica Alex Bento desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea; 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 96: SF-001060/2017 (Elton Roberto da Costa).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 12 a 14, 1. Que o Engenheiro de Produção Elton Roberto da Costa desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 562ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “Analista de Métodos e Processo Pleno” na empresa Mause S.A. Equipamentos Industriais. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do Artigo 32 da Resolução 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 98: SF-003089/2016 (Luiz Pereira Goulart).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 26-verso, 1. Pelo encaminhamento do processo à CEEC, Câmara Especializada afeta às atividades desenvolvidas pelo interessado (retirada e recolocação dos elementos vazados (480 m2); revitalização da fachada (4.000 m2); hidrojateamento (água, detergente neutro); revitalização (recolocação de pastilhas, rejuntamento geral); calafetação das janelas (calafetação com selante poliuretano)), visando manifestação quanto: 1.1.A ocorrência de exercício ilegal da profissão pelo interessado ao se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro, incidindo em infração prevista no art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966; 1.2. Respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a anulação da ART nº 92221220161270306 nos termos do inciso II do artigo 25 da Resolução nº 1.025/09 do Confea, observados os dispositivos da Decisão Normativa nº 85/11 do Confea. 2. Pelo encaminhamento do processo à CEEEST, Câmara Especializada afeta às atividades desenvolvidas pelo interessado (elaboração de PPRa), visando manifestação quanto: 2.1.A ocorrência de exercício ilegal da profissão pelo interessado ao se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro, incidindo em infração prevista no art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966.-----

Número de ordem 99: SF-000496/2016 (Cesar Silva Fernandes Junior).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40 a 42-verso, quanto ao arquivamento do processo, no aguardo da tramitação dos autos do processo 1015587-69.2017.4.01.34000.-----

Número de ordem 100: SF-000497/2016 (Edson Souza de Jesus Filho).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 35 a 37, quanto ao arquivamento do processo, no aguardo da tramitação dos autos do processo 1015587-69.2017.4.01.34000.-----

Número de ordem 101: SF-000500/2016 (Tiago Antunes Vieira de Menezes).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 a 36, quanto ao arquivamento do processo, no aguardo da tramitação dos autos do processo 1015587-69.2017.4.01.34000.-----

Número de ordem 102: SF-000501/2016 (Pedro Firmo Caldeira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 42 a 44, quanto ao arquivamento do processo, no aguardo da tramitação dos autos do processo 1015587-69.2017.4.01.34000.-----

Número de ordem 103: SF-000502/2016 (Paulo Fabricio Macario).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 37 a 39-verso, quanto ao arquivamento do processo, no aguardo da tramitação dos autos do processo 1015587-69.2017.4.01.34000.-----

Número de ordem 104: SF-000688/2016 (Marcelo Batista Saito).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 a 21, quanto ao arquivamento do processo, no aguardo da tramitação dos autos do processo 1015587-69.2017.4.01.34000.-----

Número de ordem 105: SF-000692/2016 (Ricardo Ovidio Ribeiro de Castro).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 19-verso, quanto ao arquivamento do processo, no aguardo da tramitação dos autos do processo 1015587-69.2017.4.01.34000.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 562ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 106: SF-000693/2016 (Daniel Pessoa Martins Cunha).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 a 29, quanto ao arquivamento do processo, no aguardo da tramitação dos autos do processo 1015587-69.2017.4.01.34000.-----

Número de ordem 107: SF-000695/2016 (Luis Otávio Galiza Pereira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 a 21, quanto ao arquivamento do processo, no aguardo da tramitação dos autos do processo 1015587-69.2017.4.01.34000.-----

Número de ordem 108: SF-000696/2016 (Willian Yoshinori Tanji).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 a 21, quanto ao arquivamento do processo, no aguardo da tramitação dos autos do processo 1015587-69.2017.4.01.34000.-----

Número de ordem 109: SF-000698/2016 (Maria Teresa de Castro Monnier Borges).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 a 24, quanto ao arquivamento do processo, no aguardo da tramitação dos autos do processo 1015587-69.2017.4.01.34000.-----

Número de ordem 110: SF-000163/2015 (Oiwa & Cia Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 a 35-verso, 1. Pela obrigatoriedade quanto a registro da ART relativa ao relatório técnico referente ao Condomínio Edifício Bruno. 2. Pelo encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica para a análise dos seguintes aspectos: 2.1. A ocorrência da prescrição quinquenal. 2.2. A possibilidade de prosseguimento na tramitação do presente processo, com a eventual decisão à quanto à autuação da interessada por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77.-----

Número de ordem 111: SF-000167/2015 (Elevadores Atlas Schindler S/A).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 61 a 62-verso, 1. Pela obrigatoriedade quanto a registro da ART relativa à vistoria procedida no Condomínio Edifício Positano. 2. Pela alteração do assunto do presente processo. 3. Pelo encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica para a análise dos seguintes aspectos: 3.1. A ocorrência da prescrição quinquenal. 3.2. A possibilidade de prosseguimento no julgamento do Auto de Infração nº 1273/2016.-----

Número de ordem 112: SF-000168/2015 (Elevadores Atlas Schindler S/A).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 70 a 71-verso, 1. Pela obrigatoriedade quanto a registro da ART relativa ao relatório técnico referente ao Condomínio Residencial Aeroporto. 2. Pela alteração do assunto do presente processo. 3. Pelo encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica para a análise dos seguintes aspectos: 3.1. A ocorrência da prescrição quinquenal. 3.2. A possibilidade de prosseguimento no julgamento do Auto de Infração nº 1164/2016.-----

2. Destaques da Mesa:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Edenício Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Arioaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Alves Nunes, Maurício Pazini Brandão,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 562ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Maurício Uehara, Miguel de Paula Soares, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

Número de ordem 39: F-030036/2003 V2 (Genrent do Brasil Ltda).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 224 e 225, 1. Pelo deferimento da anotação do engenheiro mecânico Henry Jose Novaes de Campos. 2. Pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para manifestação referente à indicação do Eng.º Eletricista Klenio Lucio da Silva.-----

Número de ordem 40: F-002356/2017 (L.P. Usinagem Indústria e Comércio Ltda).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32 a 35, pelo deferimento do registro da empresa interessada condicionado à anotação de profissional responsável técnico com atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 do Confea.-----

Número de ordem 41: F-014020/1993 V2 (Passarella & Cia Ltda).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 47 a 49, 1. Pelo não referendo do Técnico em Mecânica José Carlos Passarella como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas; 2. Pela notificação da empresa interessada para que providencie, no prazo de dez dias, a anotação de profissional responsável técnico com atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 do Confea, sob pena de autuação por infração capitulada no artigo 6º, alínea "e", da Lei nº 5.194/1966.-----

Número de ordem 43: F-001659/1991 (Central Locadora de Equipamentos Ltda).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 161 a 165, 1. Pelo referendo da anotação do profissional Reynaldo Erra Júnior no período de 08/10/2013 a 13/04/2015. 2. Pelo referendo da anotação do profissional Aírton Mauro Pavan no período de 10/04/2015 a 25/08/2016. 3. Que a unidade de atendimento providencie a instrução do presente processo com a documentação correspondente à indicação, e ao deferimento pela unidade, do pedido de anotação do profissional Enilson Masumoto a partir de 02/06/2016. 3.1. Após regularização do processo com a juntada da documentação, pelo retorno do presente processo para análise quanto ao referendo de anotação do profissional Enilson Masumoto a partir de 02/06/2016. 4. Que a unidade de atendimento providencie a instrução do presente processo com a documentação correspondente à indicação, e ao deferimento pela unidade, do pedido de anotação do profissional Rubens Gonçalves da Rocha a partir de 27/09/2016. 4.1. Após regularização do processo com a juntada da documentação, pelo retorno do presente processo para análise quanto ao referendo de anotação do profissional Rubens Gonçalves da Rocha a partir de 27/09/2016. 5. Pelo envio do Processo à CEEE para que se manifeste com relação à participação do Engenheiro Eletricista e Técnico em Eletrônica Edgar Francisco, bem como, a emissão da ART nº 92221220150456744 registrada em 06/04/2015 (Fl. 145 e verso).-----

Número de ordem 52: PR-008484/2017 (João Marcio Francisco Lopes).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 38/38-verso, 1. Que a unidade de atendimento adote as devidas providências administrativas visando a obtenção das seguintes informações complementares: 1.1. O DETRAN SP está registrado neste Conselho? É fiscalizado pelo CREA SP? 1.2. Tem como objeto social atividades afetas à área de engenharia em suas modalidades? Apresenta quadro técnico com engenheiros ou técnicos? 1.3. O Departamento ou Setor de atuação do Interessado, desenvolve atividades afetas à engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 562ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

mecânica? 1.4. No Artigo 76 são mencionados artigos de outros Decretos que não foram juntados ao processo para estudo de seu conteúdo e a respectiva análise. 1.5. Para ocupar o cargo de “Diretor Técnico” é pré-requisito a graduação em nível superior sem especificar formação em Engenharia Mecânica, solicitar a informação de especificação de quais graduações superiores refere-se à exigência para a ocupação deste cargo neste setor ou departamento? 1.6. Um economista ou administrador de empresa poderia ocupar este cargo? 2. Após obtidas as informações complementares solicitadas no item 1 acima, pela devolução do presente processo ao Relator para nova análise.-----

Número de ordem 53: PR-008522/2017 (Leandro Soares Felix).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 a 19, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro.-----

Número de ordem 54: PR-008552/2017 (Fernando Artigiani).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 23, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro.-----

Número de ordem 94: SF-000729/2017 (Douglas Bogaz Hernandez).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 a 24-verso, 1. Pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro. 2. Pela notificação do profissional interessado visando a regularização de débitos pendentes junto a este Conselho. 3. Pela abertura de outro processo de ordem SF tendo como interessada a empresa Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda (situada à Av. Hyundai, 777, Água Santa, Piracicaba, SP – CEP 13413-900) com o objetivo de averiguar a adequação das funções dos funcionários técnicos administrativos frente às atividades supervisionadas pelo Crea-SP e orientar esta empresa quanto a especificação do nível de escolaridade requerido para exercício das atividades.-----

Número de ordem 95: SF-000803/2015 (RCA Requite Centro Automotivo Ltda).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30/30-verso, 1. Que a unidade de atendimento notifique a empresa interessada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o seu registro neste Conselho com a anotação de responsável técnico com os devidos conhecimentos sobre “Plano de Rigging” sob pena de autuação por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966; 1.1. A CEEMM entende que possuem os devidos conhecimentos sobre “Plano de Rigging”: 1.1.1. Engenheiros mecânicos-eletricistas, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933; 1.1.2. Engenheiros mecânicos com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea ou da Resolução 139/1964 do Confea; 1.1.2. Outros profissionais com atribuições para estas atividades de acordo com a Resolução 1.073/2016 do Confea. 1.1.2.1. Nota: Profissionais engenheiros operacionais ou tecnólogos não possuem atribuições neste campo, pois na elaboração do plano são necessários conhecimentos no âmbito de projetos.-----

Número de ordem 97: SF-001126/2017 (Paulo Roberto Salles Petrucci).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 a 19, 1. Pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro. 2. Pela notificação do profissional interessado visando a regularização de débitos pendentes junto a este Conselho. 3. Pela abertura de outro processo de ordem SF tendo como interessada a empresa Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda (situada à Av. Nações Unidas, 14171, São Paulo, SP) com o objetivo de averiguar a adequação das funções dos funcionários técnicos administrativos frente às atividades supervisionadas pelo Crea-SP e orientar esta empresa quanto a especificação do nível de escolaridade requerido para exercício das atividades.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 562ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

3. Destaques dos Srs. Conselheiros:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Edenício Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguin, Maurício Alves Nunes, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Soares, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wesler Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

1. Conselheiro Claudio Buiat:-----

Número de ordem 23: E-000009/2016 – (V.P.).-----

Destacou apenas para expor sobre a necessidade de tomar ciência sobre o conteúdo do relato, o qual não fora distribuído aos Conselheiros. A coordenadoria esclareceu que em face de se tratar de processo de apuração ética, se adota o controle das informações visando evitar a divulgação ao público sobre os fatos e o nome do interessado, através de prévia publicação da pauta no página eletrônica do Crea-SP. O Conselheiro Claudio Buiat compreendeu o motivo da ausência de distribuição do conteúdo do relato, mas reafirmou a necessidade de tomar conhecimento prévio visando orientar a votação. Após discussão entre os membros da CEEMM, foi apresentada a sugestão de a mesa destacar os processos de apuração ética e o relator do processo realizar a apresentação de um resumo dos fatos que resultaram na conclusão de seu voto.-----

Número de ordem 24: E-000040/2015 V2 (M.B.O.).-----

Destacou apenas para expor sobre a necessidade de tomar ciência sobre o conteúdo do relato, o qual não fora distribuído aos Conselheiros. A coordenadoria esclareceu que em face de se tratar de processo de apuração ética, se adota o controle das informações visando evitar a divulgação ao público sobre os fatos e o nome do interessado, através de prévia publicação da pauta no página eletrônica do Crea-SP. O Conselheiro Claudio Buiat compreendeu o motivo da ausência de distribuição do conteúdo do relato, mas reafirmou a necessidade de tomar conhecimento prévio visando orientar a votação. Após discussão entre os membros da CEEMM, foi apresentada a sugestão de a mesa destacar os processos de apuração ética e o relator do processo realizar a apresentação de um resumo dos fatos que resultaram na conclusão de seu voto.-----

Número de ordem 25: E-000075/2015 (P.A.A.).-----

Destacou apenas para expor sobre a necessidade de tomar ciência sobre o conteúdo do relato, o qual não fora distribuído aos Conselheiros. A coordenadoria esclareceu que em face de se tratar de processo de apuração ética, se adota o controle das informações visando evitar a divulgação ao público sobre os fatos e o nome do interessado, através de prévia publicação da pauta no página eletrônica do Crea-SP. O Conselheiro Claudio Buiat compreendeu o motivo da ausência de distribuição do conteúdo do relato, mas reafirmou a necessidade de tomar conhecimento prévio visando orientar a votação. Após discussão entre os membros da CEEMM, foi apresentada a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 562ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

sugestão de a mesa destacar os processos de apuração ética e o relator do processo realizar a apresentação de um resumo dos fatos que resultaram na conclusão de seu voto.-----

VI – Apreciação dos assuntos relatados:-----

VII – Apresentação de propostas extra-pauta:-----

O Coordenador apresenta a proposta quanto à apreciação de 14 (quatorze) processos, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

Número de ordem 01: A-000013/2018 (Jederson de Faria).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 8, pelo indeferimento do cancelamento da ART nº 92221220150486448 por não se aplicar o disposto no artigo 21 da Resolução 1025/2009 do Confea, tendo em vista que o interessado prestou serviços técnicos durante o período de realização dos serviços descritos na ART, enquadrando-se no artigo 15 da Resolução 1025/2009 do Confea.-----

Número de ordem 02: A-000024/2018 (Leandro Sanches).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 07, pelo cancelamento da ART nº 28027230172916998, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 03: A-000020/2018 (Edgar Thiezo Hashimoto).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC23916911 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.---

Número de ordem 04: A-000227/2002 V3 T1 (Marcos Ribeiro Scalón).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC23917009 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.---

Número de ordem 05: C-001203/2017 P1 (Crea-SP - Decisão Normativa Nº 111/2017 -Dispõe Sobre Diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade técnica registradas e os Procedimentos para Fiscalização da prática de acobertamento profissional).-----

DECIDIU por aprovar a indicação para os bimestres março/abril e maio/junho de 2018 das atividades de inspeção e elaboração de laudo técnico relativas a caldeiras e vasos sob pressão, de conformidade com a Decisão Normativa nº 45/92 do Confea (Dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos de geradores de vapor e vasos sob pressão).

Número de ordem 06: C-000167/2008 (Homologação dos Calendários e Localidades das Sessões da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica).-----

DECIDIU pela alteração da data da Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do dia 19/04/2018 para 26/04/2018.-----

Número de ordem 07: F-001236/2017 (Paulo Sérgio Silva Serviços).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 35 e 36, 1. Pelo referendo do registro da empresa como a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Wesley Anchieta de Oliveira (terceira responsabilidade técnica), a partir de 01/06/2017, a partir de 25/05/2017 (fl. 24 - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) com prazo de revisão de um ano, com as anotações cabíveis no sistema CREAMET. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Que após a apreciação do processo pelo Plenário do Conselho, o mesmo seja encaminhado à Sra. Superintendente de Fiscalização para fins de divulgação do item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF daquela superintendência, junto às unidades subordinadas, com o encaminhamento de cópia à esta câmara especializada.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 562ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 08: F-001451/2017 (Global Inox Refrigerações e Instalações Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 33 e 34, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico Engenheiro de Produção – Mecânica Carlos Eduardo Morábito (segunda responsabilidade técnica), a partir de 04/05/2017 (item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), com prazo de revisão de um ano. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 09: F-001921/2017 (R.D.K. Indústria e Comércio de Molas Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24, 1. Pelo referendo do registro da empresa como a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica Luiz Carlos Henrique Spera (segunda responsabilidade técnica), a partir de 01/06/2017, com prazo de revisão de um ano. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 10: F-002458/2016 (Rafael Ticiano – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 e 29, 1. Pelo referendo do registro da empresa e da anotação como responsável técnico do Técnico em Mecânica Danilo Antonio Duarte (segunda responsabilidade técnica), no período de 13/07/2016 a 05/10/2016, sem prazo de revisão em face de seu término. 2. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Técnico em Mecânica Danilo Antonio Duarte (segunda responsabilidade técnica), a partir de 20/02/2017, com prazo de revisão de um ano. 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 4. Pela inclusão de restrição de atividades vinculada às atribuições do profissional anotado. 5. Que seja observado pela unidade de origem o disposto no item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF.-----

Número de ordem 11: F-003292/2016 (Celta Serviços Industriais Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 58 e 59, quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico Alexandre Gastmann.-----

Número de ordem 12: F-003754/2008 V2 (Aparecido Donizete de Jesus Gazola-ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 122 a 124, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Técnico em Mecânica Danilo Antonio Duarte, no período de 30/09/2014 a 22/09/2016. 2. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Técnico em Mecânica Danilo Antonio Duarte, a partir de 20/02/2017. 3. Pela inclusão de restrição de atividades vinculada às atribuições do profissional anotado. 4. Que seja observado pela unidade de origem o disposto no item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF.-----

Número de ordem 13: F-003831/2012 V2 (Euromonte Refrigerações e Montagens Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 58 e 59, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico Engenheiro de Produção – Mecânica Carlos Eduardo Morábito. 2. Pela atualização das anotações cabíveis no sistema CREANET quanto aos períodos de anotação do profissional.-----

Número de ordem 14: F-014305/1991 (Marquesin Construções e Estruturas Metálicas Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 148, 1. Com referência ao âmbito da CEEMM: 1.1. Pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro da empresa. 1.2. Pela revisão do processo dentro do prazo de 2 (dois) anos, mediante a realização de nova diligência na empresa. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA PELO
COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

SÃO PAULO, 22 DE MARÇO DE 2018.

Eng. Op. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM